



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 11/2021

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Conta Dinheiro, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC.

CONTRATADO: ANGELO ROBERTO SPILLER, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SC, sob o número 6144, CPF 440.204.220-87, RG 1.623.763/SSP – Spiller & Machado Advogados – CNPJ sob o n. 09.604.597/0001-58, com endereço profissional à Rua Frei Rogério, 404 – sala 11, Lages/SC.

Pelo presente contrato de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de assessoria jurídica, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica
- 1.2 Nas demandas de processos administrativos e judiciais, emissão de pareceres e demais atividades relacionadas com a área de atuação.
- 1.3 O serviço será oferecido 8 horas semanais, sendo 4 horas semanais nas dependências da FIEPE no horário das 13:30h às 17:30h, tendo como referência o às quartas-feiras e 4 horas semanais no escritório do profissional de acordo com as demandas encaminhadas, sem vínculo e subordinação.
- 1.4 Quando eventualmente o CONTRATADO tiver compromisso profissional na quarta-feira, o dia da semana poderá ser trocado, ajustando as partes de forma verbal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete ao CONTRATADO:
 - 2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;
 - 2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;
 - 2.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;
 - 2.1.4 Não se utilizar do nome da FIEPE, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles em representação à FIEPE;



- 2.1.5 Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria jurídica, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa utilizando técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;
- 2.1.6 Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- 2.1.7 Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- 2.1.8 Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros.

2.2 Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 2.2.2 Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;
- 2.2.3 Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 2.2.4 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;
- 2.2.5 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o seu regular cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em oito (8) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 3.2 O valor descrito no item 3.1 será pago mensalmente em até 10 dias após a entrega da nota fiscal do serviço à CONTRATANTE.
- 3.2 O valor descrito no item 3.1 será pago preferencialmente por meio de transferência bancária, cujos dados serão informados pelo CONTRATADO.
- 3.3 O atraso no pagamento acarretará a incidência sobre o valor do débito, devidamente atualizado pela aplicação IGP-M/FGV, de multa moratória de 2% (dois por cento), ou até o limite fixado em Lei, quando aplicável, acrescidos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 8 (oito) meses, ou seja, até 20/12/2021, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, havendo interesse entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

- 5.1 A obrigação da FIEPE/CAV poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao CONTRATADO (exceção).
- 5.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que comunicado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



5.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo CONTRATADO (resolução).

5.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE

6.1. No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a FIEPE/CAV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO: multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da proposta;

6.2. Na penalidade prevista neste contrato, a FIEPE/CAV considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas as justificativas do CONTRATADO.

6.3. Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 20 de abril de 2021.

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI
Diretora Executiva da FIEPE/CAV
Contratante

ANGELO ROBERTO SPILLER

Contratado

Testemunhas:

Cleveonei da Silva
CPF 029.177.379-64

Cassia Bueno João
CPF 012.992.289-76